



PREFEITURA DE  
**SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
CAPITAL DO RECÔNCAVO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 26 DE 03 DE AGOSTO DE 2017**

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados a execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Saneamento**.

**Art. 2º** Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

**§1º** As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§2º** Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.



PREFEITURA DE  
**SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
CAPITAL DO RECÔNCAVO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providencias necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santo Antônio de Jesus, 03 de agosto de 2017

Câmara Municipal  
Santo Antônio de Jesus  
Recebido em 03/08/17

  
**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
CAPITAL DO RECÔNCAVO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/2017**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências”*.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento e tramitação sob o regime de urgência especial, tendo em vista a importância da matéria.


Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Atenciosamente.

Câmara Municipal  
Santo Antônio de Jesus

Recebido em 04/08/17

Santo Antônio de Jesus, 03 de agosto de 2017

  
**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**




## CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

RUA MANOEL JOSE DA PAIXAO ARAUJO, 58 - CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CNPJ: 13.252.234/0001-78

### Comprovante de abertura do processo 220/2017

Nº Processo: 220/2017	Data de abertura: 07/08/2017 11:47:30	Nº de Ofício:
	Assunto: PROJETO DE LEI	Valor (R\$): 0.00
	Previsão: 45 dias	

Nome do Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	CPF/CNPJ: 138.254.760-00103
Tipo do Requerente: EXTERNO	Beneficiados:
Endereço: SANTO ANTONIO DE JESUS/BA	
Nº AF:	Fornecedor:

Nome do Atendente: JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ
Primeiro Trâmite:

#### Súmula do processo

PROJETO DE LEI Nº 26/2017, DE 03/08/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS - DESEMBAIA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

**JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ**  
CONTROLADORA GERAL